



Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

04 AGO 2015

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Protocolo: 156/15

Processo: 156/15 MENSAGEM N. 137, DE 15 DE JULHO DE 2015.

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

04 AGO 2015

1º Secretário

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Altera a Lei n. 872, de 28 de dezembro de 1999 e dá outras providências".

Senhores Parlamentares, o Projeto de Lei em pauta visa dar nova disposição ao inciso VIII e incluir o parágrafo único, ambos no artigo 9º, da Lei n. 872, de 28 de dezembro de 1999, pelos fundamentos elencados abaixo.

A Lei n. 2.095 de 2 de julho de 2009, incluiu o inciso VIII, na Lei n. 872, de 28 de dezembro de 1999 (Lei que dispõe sobre a aplicação do regime de Suprimentos de Fundos no âmbito da Administração Direta do Estado para operações de inteligência das Polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros Militar).

A inclusão do referido inciso foi uma conquista para os órgãos de inteligência das aludidas instituições. Por outro lado, tornou-se motivo de frustração, vez que a utilização da verba para a inteligência se tornou inviável, em razão da forma de prestação de conta estabelecida no Decreto que regulamenta a Lei n. 872/99.

A alteração proposta visa a corrigir essa lacuna no ordenamento jurídico, com regulamentação própria, atendendo aos princípios, métodos e operacionalização da atividade de inteligência, bem como promovendo segurança jurídica ao Ordenador de Despesa. Ademais, incluirá os outros órgãos de inteligência que compõe o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública - SEISP, criado pela Lei n. 2.112 de 7 de julho de 2009.

A medida pleiteada trará para a Segurança Pública maior eficiência na atividade de inteligência, pois em que pese todo o investimento em equipamentos tecnológicos para repressão criminal já realizado pela Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, há situações em que não se consegue obter a informação desejada a não ser por meio das técnicas operacionais de inteligência, como por exemplo, a infiltração do agente de inteligência na organização criminosa investigada.

Por fim, a alteração no inciso VIII, em comento, abarcará todos os órgãos de inteligência que integram o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública, inclusive aquele que se integrou aos sistemas por termo de cooperação, como é o caso do organismo de inteligência da Secretaria Estadual de Justiça/SEJUS, em razão de sua importância no contexto de segurança pública no Estado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 15 DE JULHO DE 2015.

Altera a Lei n. 872, de 28 de dezembro de 1999 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O inciso VIII, do artigo 9º, da Lei n. 872, de 28 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º.
.....

VIII - operações de inteligência dos integrantes do Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública - SEISP, criado pela Lei n. 2.112, de 7 de julho de 2009, cujos valores serão definidos e concedidos pelos respectivos ordenadores de despesa.”

Art. 2º. O artigo 9º, da Lei n. 872, de 28 de dezembro de 1999, passa a vigorar acrescido pelo parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 9º.....
.....

Parágrafo único. O Suprimento de Fundos destinado à despesa prevista no inciso VIII, deste artigo, terá regulamentação própria.”

Art. 3º. Fica revogada a Lei n. 2.095, de 2 de julho de 2009.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.